



000002

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

Memorando PMU/SEMAPA n.º 095/2023

Uruará-Pa, 21 de julho de 2023.

Ao


Exmo Sr. Prefeito

Gilson de Oliveira Brandão

Venho, por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE URUARÁ –PA.**

Segue anexo o termo de referência e documentos e proposta da empresa.

Atenciosamente,



Sérgio Pollmeier Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



000003

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE URUARÁ -PA.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O aumento do custo de oportunidade de uso do solo na pecuária devido ao avanço da agricultura intensificada no país. Associada à pressão exercida por países importadores dos produtos nacionais pelo não desmatamento, obriga os pecuaristas à alavancar a produtividade para fazer frente a essas pressões econômicas e ambientais.

De maneira geral a intensificação de sistemas de produção animal à pasto está baseada em duas variáveis: aumento do número de animais em pastejo (taxa de lotação) e/ou aumento do ganho de peso por animal (desempenho).

O desempenho animal é dependente em grande parte do mérito genético dos animais em pastejo e do valor nutritivo/estrutura da forragem produzida. Apesar de, intuitivamente, essa ser a variável na qual os produtores se sintam mais confortáveis em trabalhar, os incrementos de produtividade decorrentes dela serão, no máximo, 2 a 3 vezes superior à média nacional.

A taxa de lotação, por sua vez, é dependente do aumento da produção de forragem associado à alta eficiência de pastejo e pode gerar incrementos de produtividade até 10 vezes superior à média nacional.

Portanto, a taxa de lotação dever ser a variável a ser trabalhada associada a bons desempenhos. Vale destacar que taxa de lotação e desempenho animal não são variáveis antagônicas, como sempre pensam os técnicos e pecuaristas. Em sistemas de manejo intensificados do uso das pastagens, essas variáveis são na verdade sinérgicas.

Plantas forrageiras tropicais possuem elevado potencial produtivo e são altamente responsivas à adição de nutrientes no sistema. Como a agricultura brasileira é hoje referência mundial de agricultura nos trópicos, a pecuária em pastagens tropicais pode atingir a mesma qualificação de referência mundial em sistemas intensivos de produção pecuária em pastagens.



000004

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

Cuidados devem ser tomados para que o aumento da produtividade seja feito de forma sustentável e para tanto a recomendação de tecnologia mais ajustadas para a situação local é fundamental para atender a demanda da sustentabilidade.

2.2. O Município de URUARÁ, no estado do Pará, está implantando um amplo programa de sustentabilidade que perpassa por uma série de ações: incentivo as atividades produtivas sustentáveis; regularização ambiental e fundiária; educação ambiental. Nesses termos, se destaca o incentivo e fomento a produção da pecuária, haja vista que o município possui mais de 350.000 cabeças de gado, se destacando como um dos principais produtores do estado. Mesmo assim a produtividade é muito baixa não chegando a uma cabeça/hectare. O município precisa melhorar as práticas de manejo dos produtores rurais para que possam melhorar a produtividade média utilizado as áreas já consolidadas e livres de embargos ambientais o que ajuda significativamente nas metas de zerar o desmatamento ilegal na Amazônia.

2.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, consciente da árdua missão e querendo fortalecer a sua gestão, não medirá esforços para qualificar e aperfeiçoar a sua atuação na sociedade. Nesses termos a contratação de empresa especializada e com expertise em soluções para a produção da pecuária de forma mais sustentável é de fundamental importância para o desenvolvimento municipal e para as atividades diárias da secretaria de agricultura.

2.4. Essa consultoria, não isentará e nem substituirá a ação da equipe técnica do município, mas virá somar e apoiar uma reflexão/ação contínua sobre esses processos específicos que determinam a dinâmica do trabalho da Secretaria.

2.5. A linha de ação proposta para a execução do objeto sustenta-se pela interação sistêmica entre consultoria técnica e equipe de técnicos, gestor da agricultura e meio ambiente e técnicos da secretaria, visando produzir materiais relevantes para o aperfeiçoamento do trabalho da secretaria de agricultura no município de URUARÁ/PA.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. A escolha recaiu sobre a **EMPRESA CPAZ CONSULTORIA E PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.110.127/0001-40, sediada na RUA DONA EUGENIA 945 - JARDIM EUROPA – PIRACICABA - SP, para **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE URUARÁ -PA**, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

3.2. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em inúmeras instituições privadas, cooperativas, fundações, apresentando



000005

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa, bem como do seu quadro técnico, no desempenho de suas atividades junto a entidades em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Pecuária.

3.3. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O valor mensal será de R\$ - 16.000,00 (Dezesseis mil Reais), perfazendo o Valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois Mil reais), que será pago pelo Fundo Municipal de Agricultura, em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado.

4.2. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Secretaria de Agricultura do Município de URUARÁ, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

4.3. O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço é de R\$ -192.000,00 (cento e noventa e dois Mil reais), de acordo com notas fiscais de serviços prestados há instituições privadas e cooperativas.

5- DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO TRABALHO

5.1. Os tipos de consultoria com suas respectivas descrições e quantitativos são estimados e baseados na demanda levantada e cadastro junto a ADEPARA dos produtores de gado no município além das demandas internas da secretaria de agricultura (SEMAPA), objetivando uma eficaz realização e manutenção de suas atividades referente aos objetivos do programa.

5.1.1. CONSULTORIA E ASSESSORIA:

5.2. A empresa prestadora dos serviços deverá obedecer às normas e leis do ambientais e demais regramentos que norteiam a área demandada para atuação da empresa no município



000006

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

6- DO OBJETIVOS, PRAZO E DO TIPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A consultoria vai atuar na secretaria de Agricultura para a execução dos seguintes objetivos:

- Oferecer formação para equipe técnica da secretaria e para produtores rurais do município;
- Ampliar a produtividade média de produção de gado por hectare;
- Fomentar e incentivar a adoção de técnicas de produção e manejo bovino em áreas já consolidadas e livres de embargos ambientais que levam os produtores a não desmatar para elevação da lucratividade;

6.2- O trabalho será desenvolvido por dois dias com frequência bimensal. Sendo que no primeiro dia sejam realizadas discussões (reuniões, palestras, mesas redondas, etc.) sobre assuntos relevantes e atuais na pecuária da região.

No segundo dia, as atividades serão realizadas no campo através do acompanhamento de uma propriedade onde será implantado o sistema de produção intensiva em pastagens (Projeto Piloto de Intensificação-PPI). A cada 4 encontros será realizado um Dia de Campo no PPI.

A escolha da propriedade a ser implantado o PPI, deverá ser levada em conta pelo local e a propriedade deverá estar comprometida aos seguintes propósitos:

- Realizar as recomendações técnicas propostas pela equipe de consultores;
- O local da implantação do PPI na propriedade será realizada pela equipe de consultores objetivando melhores respostas à relação custo/benefício.

6.2- Além dos encontros bimestrais serão desenvolvidas atividades a distância via plataformas (zoom, facetime, whatsapp, etc) de orientação e formação com a equipe técnica da secretaria com vistas a melhorar a assistência técnica ofertada aos produtores.

7- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentaria 2023:

0505 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.606.0671.1.033 – Projeto de Assistência Técnica Para Produtor Rural



000007

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

33.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

7.2. A presente solicitação confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação, se necessário, somente ocorrerá quando for emitido o documento de empenho.

8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os serviços em conformidade com o **Item 6** deste Termo de Referência;
- 8.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 8.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 8.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas da Secretaria Municipal de agricultura;
- 8.5. Relacionar, identificar e apresentar seus técnicos designados para a execução do trabalho de consultoria.
- 8.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações pertinentes.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do Contrato;
- 9.2. Receber e protocolar eventuais documentos ao bom funcionamento das atividades;
- 9.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e reordenar as atividades quando necessário;
- 9.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 9.5. Pactuar os Planos de trabalho antes de sua execução com a empresa;



000008

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

- 9.6. Apoiar as Atividades e ações a serem executadas;
- 9.7. Implementar ações de sua responsabilidade no plano de trabalho;
- 9.8. Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação no município e demais locais que se fizer necessário representações.

10- TIPO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O tipo de contrato aplicado a esta solicitação é o contrato de execução direta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à Secretaria Municipal de Agricultura de URUARÁ, para atendimento de suas atividades.

11. DA EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e a União) do domicílio ou sede da empresa proponente;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa proponente, observada sua validade;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A



000009

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 – O prazo de execução será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. Encerrado o procedimento de contratação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, firmar o termo de compromisso de fornecimento dos serviços, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e de conformidade com a proposta aceita.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas no edital nos termos da legislação pertinente.

URUARÁ-PA, 21 de julho de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Sérgio Pollmeier Silva